

PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: quem possui os direitos autorais dos trabalhos produzidos por uma inteligência artificial? Como a IA está mudando a forma como pensamos sobre propriedade intelectual e a autoria das obras?

INTELLECTUAL PROPERTY AND COPYRIGHT IN ARTIFICIAL INTELLIGENCE:
who owns the copyright of works produced by an artificial intelligence? How is AI changing the way we think about intellectual property and the authorship of works?

Bruno Costa da Silva – bruno.silva496@fatec.sp.gov.br
 Faculdade de tecnologia de Taquaritinga (Fatec) – Taquaritinga – São Paulo – Brasil

João de Lucca Filho - joadelucca@terra.com.br
 Faculdade de tecnologia de Taquaritinga (Fatec) – Taquaritinga – São Paulo – Brasil

DOI: 10.31510/infa.v21i2.2115
 Data de submissão: 27/09/2024
 Data do aceite: 23/11/2024
 Data da publicação: 20/12/2024

RESUMO

Este artigo explora as implicações do avanço da Inteligência Artificial (IA) na proteção da propriedade intelectual e dos direitos autorais. Embora a IA seja capaz de gerar resultados de maneira autônoma, as leis atuais ainda se concentram na intervenção humana no processo criativo. O autor discute as distinções entre Computer Assisted Works e Computer Generated Works, levantando a questão de quem seria o autor de uma obra gerada automaticamente pela IA. Embora a proteção legal para os resultados gerados pela IA seja limitada, o artigo sugere que é importante discutir o assunto para o desenvolvimento futuro da legislação de propriedade intelectual. A proteção da propriedade intelectual na IA é um tema complexo em constante evolução, e é fundamental que empresas, legisladores e a sociedade em geral estejam atentos às mudanças para garantir a proteção dos direitos autorais e promover o desenvolvimento da IA.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Propriedade intelectual. Direitos autorais. Intervenção humana.

ABSTRACT

This article explores the implications of the advancement of Artificial Intelligence (AI) on the protection of intellectual property and copyrights. Although AI is capable of generating results autonomously, current laws still focus on human intervention in the creative process. The author discusses the distinctions between Computer Assisted Works and Computer-Generated Works, raising the question of who would be the author of a work generated automatically by AI. While legal protection for AI-generated results is limited, the article suggests that it is important to discuss the issue for the future development of intellectual property legislation. The protection of intellectual property in AI is a complex and constantly

evolving topic, and it is essential for companies, policymakers, and society at large to be aware of changes to ensure the protection of copyright and promote the development of AI.

Keywords: Artificial intelligence. Intellectual property. Copyrights. Human intervention.

1 INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) vai além da ficção científica, envolvendo algoritmos complexos capazes de processar grandes volumes de dados e executar tarefas autônomas, emulando a inteligência humana. Criada por John McCarthy, a IA visa simular o raciocínio humano, gerando resultados não pré-definidos a partir de dados e parâmetros. Ela é distinta de simples ferramentas, pois é capaz de aplicar seu conhecimento para resolver problemas de forma independente (SILVA, 2022; McCARTHY, 2007).

Diante desses avanços, surge a pergunta: a quem pertencem os direitos autorais de obras criadas por inteligência artificial? Embora a legislação atual não ofereça respostas claras, a discussão sobre autoria e os limites dos direitos das máquinas está em evidência, especialmente devido ao impacto dessas tecnologias no mercado criativo. De acordo com as leis vigentes, há proteção para a estrutura da base de dados manipulada por software, mas não para o conteúdo ou os resultados gerados por esses sistemas (Brasil, 1998).

A expressão “Computer Assisted Works” refere-se a obras criadas com o auxílio de software, onde o criador controla o processo. Exemplos incluem design e arquitetura digital, nos quais o software é uma ferramenta usada pelo criador, e não a máquina que define o resultado. Isso é similar à fotografia do século XIX, onde o fotógrafo controlava a criação da imagem, mas a máquina era essencial no processo (SILVA, 2022; PEREIRA dos SANTOS, 2020).

Por outro lado, o modelo de “Computer Generated Works” é aquele em que o software gera uma criação intelectual de forma autônoma, dependendo dos resultados de combinações aleatórias a partir da base de dados, sem intervenção direta no processo criativo por parte do programador ou usuário da ferramenta (PEREIRA dos SANTOS, 2020).

O objeto da propriedade intelectual é uma criação intelectual, como processos técnicos, artefatos e desenhos industriais. Essas criações pressupõem a intervenção humana, ou seja, um criador, um originador, uma pessoa física que intervém de forma direta no processo criativo (Brasil, 1998). Portanto, o elemento da “intervenção humana” é fundamental

no direito e na lei de propriedade intelectual, especialmente nos conceitos de obra e autoria (BRASIL, 1998).

O artigo 7º da Lei de Propriedade Intelectual define que apenas criações humanas são consideradas obras protegidas por direitos autorais. O artigo 11 complementa, estabelecendo que o autor é a pessoa física responsável pela criação de obras literárias, artísticas ou científicas. Assim, a legislação brasileira exige a autoria humana para o reconhecimento de direitos autorais, excluindo obras criadas exclusivamente por máquinas ou inteligências artificiais (BRASIL, 1998).

Se nos concentrarmos no conceito de obras geradas por computador (Computer Generated Works), aquelas que são produzidas automaticamente por um sistema de IA, surge a questão de quem é o verdadeiro autor. Existe uma obra a ser protegida nessa situação? Essas perguntas serão discutidas neste artigo, utilizando-se dos parâmetros existentes nas leis de propriedade intelectual.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo aborda a relação entre inteligência artificial (IA) e propriedade intelectual, discutindo o histórico da IA, o conceito de autoria no direito autoral e os aspectos legais relacionados, com foco na legislação brasileira.

2.1 Contexto da evolução da IA e a intervenção humana na criação de obras de arte geradas

O trecho 'Você diz o que o tempo espera de sua Primavera? Eu digo que espera pelo galho que floresce, pois você é diamante, arquitetura de doce cheiro que não sabe por que cresce' é uma tradução de uma poesia publicada em 2011 na revista literária da Universidade de Duke, na Carolina do Norte. O que os editores desconheciam à época é que a obra não foi criada por um humano, mas sim por uma inteligência artificial.

Zackary Scholl, um graduando da Universidade de Duke, desenvolveu um programa que utiliza um sistema de gramática descontextualizada para gerar poemas. "Ele divide o poema em fatias menores: versos, linhas, orações, chegando aos verbos, adjetivos e substantivos," explicou (Scholl, 2015).

A história da Inteligência Artificial está entrelaçada com a história dos primeiros computadores, ambos concebidos por um visionário: o matemático Alan Turing. Turing foi o idealizador de diversos dispositivos que formaram a base da computação moderna, além de

escrever o artigo “Computadores e Inteligência” em 1950, que levantava a questão: as máquinas podem pensar?

Turing propôs que, em vez de questionar se uma máquina pode pensar, deveríamos avaliar sua capacidade de enganar humanos por meio da imitação. No “teste de imitação”, se uma máquina consegue se comunicar de forma a convencer os humanos de que está interagindo com outro ser humano, ela é considerada bem-sucedida. Esse conceito foi um marco na área de inteligência artificial, desafiando a definição tradicional de “pensamento” (Turing, 1950).

Zackary Scholl tinha um objetivo similar ao submeter poesias geradas por sua máquina a revistas literárias. Ele queria testar se sua obra conseguia enganar os críticos humanos — e conseguiu (Scholl, 2015). É importante notar que décadas de avanços na Ciência da Computação separam os questionamentos de Turing das capacidades atuais das máquinas.

O aprendizado de máquina (machine learning) e as redes neurais artificiais representam um dos maiores avanços que a computação e a IA alcançaram nos últimos anos (PEREIRA dos SANTOS, 2020). As máquinas agora possuem a capacidade de aprender em velocidades exponenciais, combinada a um vasto banco de dados disponível na internet (PEREIRA dos SANTOS, 2020). Isso resultou em programas capazes de criar não apenas poesias, mas também músicas, vídeos e imagens impressionantes.

Um exemplo notável é “O Teatro Espacial”, uma obra criada pelo programa de inteligência artificial MidJourney, que venceu um concurso anual de arte na Feira Estadual do Colorado, nos Estados Unidos. O criador da obra, Jason, utilizou as brechas legais do concurso, que permitiam o uso de qualquer tecnologia digital no processo criativo. No entanto, os avaliadores desconheciam que a parte criativa do processo era conduzida por uma inteligência artificial (OLHAR DIGITAL, 2022).

Outro exemplo marcante é a obra “Portrait of Edmond Belamy”, que arrecadou quase meio milhão de dólares em um leilão na Christie’s, em Nova York. A imagem foi criada por um algoritmo de rede gerativa, alimentado com dados de 15.000 retratos pintados entre os séculos XIV e XX, por um coletivo de arte chamado Obvious, baseado em Paris (MANGIOLARDO; ALMEIDA; VITA, 2020).

2.2 A importância da autoria no contexto da propriedade intelectual

No contexto da propriedade intelectual, a definição de autoria é crucial, pois ela determina quem detém os direitos sobre uma obra e, consequentemente, quem se beneficia economicamente e assume as responsabilidades legais relacionadas a ela. Tradicionalmente, os sistemas de direito autoral exigem que a autoria seja atribuída a um ser humano. Contudo, com o surgimento da inteligência artificial (IA) como criadora de obras, surgem várias questões desafiadoras, como: Quem seria o titular dos direitos autorais sobre uma obra criada por IA? A máquina pode ser considerada como criadora de uma obra? Como a legislação atual pode ser adaptada para abranger obras geradas por IA?

Essas questões ilustram o dilema sobre os limites da criatividade e da autoria no contexto atual, levantando debates relevantes sobre a necessidade de atualização das leis de propriedade intelectual frente à evolução tecnológica. (PEREIRA dos SANTOS, 2020; SILVA, 2022; NERI et al., 2020).

Pereira dos Santos (2020) discute as teorias sobre a autoria de obras criadas por máquinas, comparando com o surgimento da fotografia. A primeira teoria atribui à máquina a criação sem intervenção humana. A segunda defende que a intervenção humana é necessária. A terceira teoria, predominante por muito tempo, distingue a fotografia artística da fotográfica comum, argumentando que nem toda fotografia é considerada uma obra intelectual, embora muitas tenham valor artístico.

Mais recentemente, em 2018, um caso envolvendo um macaco-de-crista chamado Naruto e seus direitos autorais em relação a uma selfie que ele tirou foi amplamente divulgado. O caso *Naruto v. Slater* levantou questões intrigantes sobre a representação de entidades não humanas e como a criatividade é protegida nos Estados Unidos. A decisão do tribunal foi a de que Naruto não possuía o direito de criação, devido ao fato de não ser um ser humano (SILVA, 2022).

Quando se trata de proteção de direitos autorais para software, a questão central é se há uma relação de causalidade entre um autor humano e o resultado produzido pelo software. Além disso, quem detém os direitos autorais - o criador do software ou seus usuários? Uma solução adotada pela lei de direitos autorais do Reino Unido é que, no caso de uma obra literária, dramática, musical ou artística gerada por uma máquina, o autor será considerado a pessoa que tomou as medidas necessárias para a criação .

De acordo com o ordenamento jurídico, toda pessoa é titular de direitos e deveres na esfera civil, e essa personalidade jurídica se inicia com o nascimento e se estende até a morte.

Isso significa que qualquer pessoa tem a capacidade de comprar, vender, doar e praticar outros atos da vida civil, seja diretamente ou por meio de procuradores (BRASIL, 1998).

Portanto, todos os sujeitos de direitos dentro do ordenamento jurídico são titulares de uma série de direitos da personalidade, como o direito ao nome, à imagem, à honra, à vida, à dignidade e à liberdade, entre outros. Esses direitos, em conjunto, visam garantir a existência humana. Nosso ordenamento jurídico também criou a figura legal da pessoa jurídica, à qual o direito confere a condição de sujeito de direitos, igualmente capaz de praticar diversos atos da vida civil. As pessoas jurídicas também possuem alguns direitos da personalidade, como o direito à imagem, ao nome e à honra.

Além dos sujeitos de direito, sejam pessoas naturais ou jurídicas, existem os objetos de direito. Tudo aquilo que podemos possuir ou que possa integrar nosso patrimônio é considerado um bem, e esses bens são objetos de direito. Casas, carros, dinheiro, joias, crédito, seu computador, ou até mesmo uma conta do Google na nuvem, são exemplos de objetos de direito; são coisas que podemos ter e explorar economicamente, seja por meio de venda, troca, doação ou até mesmo destruição, desde que não haja impedimento legal (SILVA, 2022).

E os direitos autorais, seriam tratados da mesma forma que os demais objetos de direito? Ou seja, como um bem, um patrimônio? Não exatamente.

Em decorrência do grande avanço da humanidade, das tecnologias e da produção em ampla escala de bens e produtos, novos tipos de objetos de direito começaram a surgir (SILVA, 2022). O direito começou a se preocupar também com a proteção da propriedade e da autoria desses novos bens, que não podiam mais ser definidos apenas por seus aspectos físicos e palpáveis, uma vez que muitas vezes independem de uma existência material, sendo fruto da criatividade e do intelecto de seus autores. Foi assim que surgiu a propriedade intelectual, uma criação jurídica destinada a proteger tanto a propriedade industrial quanto os direitos autorais.

A propriedade industrial refere-se ao conjunto de direitos sobre patentes de invenção, desenhos industriais, marcas, nomes comerciais e logotipos. Já os direitos autorais são um conjunto de normas que protegem as relações entre o criador e suas obras intelectuais ou artísticas. Esses direitos englobam tanto os direitos patrimoniais, que dizem respeito à possibilidade de exploração econômica da obra, quanto os direitos morais, que asseguram a atribuição da autoria ao seu criador (PEREIRA dos SANTOS, 2020).

Podemos perceber, portanto, que o direito autoral possui uma natureza dupla ou mista, sendo tanto de caráter moral quanto patrimonial, o que o diferencia dos demais bens. Esses direitos estão intimamente ligados ao próprio autor, deixando de ser apenas um objeto de direito e se tornando também uma extensão da personalidade do criador (Pereira dos Santos, 2020).

É por isso que a Lei 9.610 de 1998, em seu artigo 7º, estabelece que “são protegidas como obras intelectuais as criações do espírito”, e, segundo o artigo 11 da mesma lei, “o autor é a pessoa física criadora da obra”, seja ela literária, artística ou científica.

A regra imposta pelo direito atualmente é que apenas uma pessoa física, um ser humano, pode ser o autor e detentor dos direitos morais de uma obra. Ou seja, pessoas jurídicas não podem ser consideradas autoras nem desfrutar, pelas leis brasileiras, do aspecto moral da autoria. Esses direitos morais incluem o direito de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; de ter seu nome ou pseudônimo indicado como autor; de conservar a obra inédita; de assegurar a integridade da obra, impedindo modificações ou a prática de atos que possam prejudicá-la ou afetar sua reputação ou honra (SILVA, 2022).

Além disso, é direito moral do autor modificar a obra antes ou depois de utilizada, retirá-la de circulação caso sua manutenção implique prejuízo à sua reputação ou imagem, e, finalmente, ter acesso à obra original para preservar sua memória.

Embora pessoas jurídicas não possam ser autoras nem desfrutar desses direitos morais, elas podem ser titulares dos direitos patrimoniais de uma obra. Quando afirmamos que o direito autoral possui essa natureza dupla, é porque o autor pode usufruir tanto dos seus direitos morais quanto patrimoniais (SILVA, 2022). Enquanto os direitos morais são exclusivos do autor e inalienáveis (ou seja, não podem ser cedidos ou transferidos), a exploração econômica da obra pode ser alienada, o que, no jargão jurídico, significa que ela pode ser vendida ou doada a terceiros, incluindo pessoas jurídicas (SILVA, 2022).

Da mesma forma que músicas, livros ou obras de arte, softwares ou programas de computador também são protegidos pelo direito autoral, contando com uma legislação específica que lhes garante quase todas as mesmas prerrogativas de autoria que as demais obras.

Mas, e quando um software, tratado hoje como um bem sujeito aos direitos autorais, utilizando-se de seus próprios cálculos, algoritmos, bancos de dados e aprendizado de máquina, ou seja, quando uma inteligência artificial é capaz de gerar uma obra literária ou artística de forma autônoma? Quem será o autor e o detentor dos direitos dessa criação?

A evolução do direito é, na maioria das vezes, orientada pelo desenvolvimento da própria sociedade a que se destina proteger interesses e apaziguar conflitos. Podemos até dizer que o direito é reativo, ou seja, ele surge como uma resposta a novas situações sociais ou tecnológicas que podem eventualmente gerar conflitos (PEREIRA dos SANTOS, 2020).

2.3 A legislação brasileira

Atualmente, a legislação brasileira não prevê que uma IA possa ser considerada autora de uma obra. A definição legal de “autor” na Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) exige que o autor seja uma pessoa física, excluindo as IAs dessa definição. Como resultado, as IAs não possuem direitos de personalidade. (SILVA, 2022).

Além disso, o Projeto de Lei sobre Inteligência Artificial (PL 2.338/2023), que ainda está em trâmite no Congresso, não aborda essa questão de maneira clara. Embora o projeto trate de diversos aspectos do uso da IA, ele não estabelece quem seria o autor de uma obra criada por IA deixando uma lacuna legislativa importante. Essa lacuna é particularmente preocupante, visto que as inteligências artificiais gerativas, responsáveis por criar textos, imagens, vídeos, músicas e outros conteúdos com comandos por prompt, são amplamente utilizadas globalmente. Portanto, uma questão essencial na regulação da IA no Brasil está sendo negligenciada ou, pior, ainda não está sendo adequadamente debatida.

A situação da autoria de obras geradas por inteligência artificial pode ser comparada a dois casos brasileiros notáveis: o do porco Pigcasso e do macaco Naruto, citado anteriormente. O caso do Pigcasso envolve um porco que foi treinado para pintar com pincéis. As suas obras, que foram vendidas por altos preços, levantaram debates sobre quem deveria ser considerado o autor dessas pinturas. A controvérsia se concentrou em saber se o autor das obras seria o próprio porco, o treinador que o ensinou ou até mesmo a instituição que promoveu a venda. Esse caso ilustra o desafio de atribuir autoria a um ser não humano, refletindo a dificuldade em definir a autoria e a titularidade de direitos em contextos não tradicionais. (NERI et al., 2020).

A legislação brasileira exige que o autor de uma obra seja uma pessoa física, o que impede a atribuição de direitos autorais a animais ou máquinas. Isso cria um vácuo jurídico no caso das IAs, responsáveis por gerar conteúdo como textos e imagens. A situação é semelhante a casos como o do porco Pigcasso e do macaco Naruto, que destacam a necessidade de uma revisão nas normas para incluir entidades não humanas como autoras de obras.

Enquanto o direito autoral tradicionalmente se restringe a seres humanos e suas criações, a necessidade de adaptar as leis para lidar com a autoria de obras criadas por IAs é cada vez mais urgente. Assim como nos casos do Pigcasso e do Naruto, onde o cerne da questão foi a definição de autoria, o debate sobre a criação e a titularidade das obras geradas por inteligência artificial precisa ser abordado com uma perspectiva mais abrangente e atualizada.

3 ARTIGOS CORRELATOS

Nesta seção, são listados os artigos que embasaram a construção teórica e argumentativa deste trabalho, com foco na interseção entre Inteligência Artificial e direitos autorais.

1. DA SILVA, L. G.; RAMOS, J. D. A.; PRATA, D. N. Inteligência artificial e a lei de direitos autorais. *Revista Cereus*, v. 10, n. 4, p. 137-146, 2018. Disponível em:<<http://www.ojs.unirg.edu.br/index.php/1/article/view/2348>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

O artigo aborda a interseção entre inteligência artificial e a legislação de direitos autorais, analisando como as criações geradas por IA se encaixam nas normas legais brasileiras.

2. MANGIOLARDO, Marla Meneses do Amaral Leite; ALMEIDA, Patrícia Silva de; VITA, Jonathan Barros. O Retrato de Edmond Belamy e a interface entre arte e inteligência artificial: por uma nova definição de autoria e direitos de propriedade intelectual. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 3, p. 462-477, 2020.

Este artigo é fundamental para entender como a IA está sendo utilizada na criação artística, especificamente no caso do "Retrato de Edmond Belamy", e discute os desafios legais sobre autoria e propriedade intelectual em obras geradas por algoritmos.

3. SCHOLL, Z. The Poem that Passed the Turing Test. 2015. Disponível em: <https://rpiai.wordpress.com/2015/01/24/turing-test-passed-using-computer-generated-poetry/>. Acesso em: 12 jul. 2024.

Este artigo discute como a IA tem sido capaz de gerar poesia que passa no Teste de Turing, o que levanta questões sobre a autoria de produções artísticas feitas por máquinas.

4 METODOLOGIA

Para desenvolver este artigo, foram realizadas revisões bibliográficas com o objetivo de explorar o impacto da Inteligência Artificial (IA) na geração de obras, bem como as implicações em termos de propriedade intelectual e direitos autorais. A pesquisa baseou-se em fontes acadêmicas e confiáveis, incluindo artigos já publicados sobre o tema e dados obtidos de plataformas especializadas, como o Google Acadêmico. Foram analisados artigos e trabalhos que discutem a intersecção entre IA e legislação, tanto no contexto brasileiro quanto internacional, trazendo exemplos práticos e casos de uso que ilustram a relevância do tema.

As palavras-chave utilizadas durante a pesquisa foram: “IA e direitos autorais”, “IA e propriedade intelectual”, “IA e a legislação brasileira” e “história da inteligência artificial”. Esses termos permitiram uma coleta abrangente de dados relevantes e atualizados, que serviram de base para a análise crítica sobre a adequação das legislações vigentes à rápida evolução das tecnologias de IA. O estudo destaca a necessidade de adaptações legislativas e discussões contínuas para acompanhar os avanços tecnológicos, à medida que novas questões envolvendo a autoria e a proteção de obras geradas por IA emergem no cenário global.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

A criação de obras por inteligências artificiais, como a imagem “Uma Entrada Recente para o Paraíso” gerada pela IA Creativity Machine, levanta questões legais sobre direitos autorais. Stephen Thaler tentou registrar a obra, mas o pedido foi negado por falta de autoria humana, pois a legislação exige uma “criação do espírito”. Alguns estudiosos propõem equiparar as IAs a sujeitos de direito como uma possível solução para as questões legais sobre direitos autorais envolvendo obras criadas por IA (NERI et al., 2020).

Assim como, em determinado momento, o direito equiparou pessoas jurídicas às pessoas naturais, a ideia central dos defensores dessa abordagem é tornar a inteligência artificial também um sujeito capaz de praticar atos da vida civil, incluindo a possibilidade de ser considerada autora.

O filme *O Homem Bicentenário* aborda a jornada de um robô que busca ser reconhecido como humano, levantando questões sobre direitos civis e imortalidade das IAs. Da mesma forma, IAs imortais criam desafios legais, como a expiração dos direitos autorais após a morte do autor. Uma solução jurídica seria atribuir a autoria à pessoa ou empresa responsável pelo software ou ao usuário que forneceu as diretrizes para a criação da obra gerada pela IA (SILVA, 2022).

Embora essa seja uma possibilidade legal, é importante lembrar que muitos artistas humanos criam quadros ou esculturas a partir de sugestões ou encomendas semelhantes, e nem por isso deixam de ser considerados os autores de suas obras.

A proposta sugere que, assim como em obras criadas sob encomenda, deve haver distinção entre direitos morais e patrimoniais no contexto das criações geradas por Inteligência Artificial. Os desenvolvedores do software manteriam os direitos morais sobre as obras, enquanto os usuários, responsáveis pela criação, detinham os direitos patrimoniais, de forma análoga ao que ocorre com artistas que transferem os direitos patrimoniais, mas preservam os direitos morais sobre suas obras.

Além disso, há quem defende que as obras geradas por Inteligência Artificial deveriam pertencer ao domínio público, ou seja, à humanidade. Nesse caso, essas obras poderiam ser exploradas, modificadas e utilizadas à vontade por qualquer pessoa. (SILVA, 2022).

Essa possibilidade é amplamente contestada pelos detentores dessas tecnologias, que temem a falta de incentivos econômicos para o desenvolvimento. Enquanto não há uma legislação específica, os usuários devem atentar-se aos termos de uso dos aplicativos, que funcionam como um acordo para evitar problemas de direitos autorais até que a proteção legal para a IA seja definida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão sobre a autoria e a titularidade de obras criadas por inteligência artificial reflete a necessidade de uma atualização urgente na legislação brasileira. Atualmente, a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) não prevê a possibilidade de uma IA ser considerada autora de uma obra, limitando essa definição a pessoas físicas. O Projeto de Lei sobre Inteligência Artificial (PL 2.338/2023) também não aborda claramente essa questão, deixando uma importante lacuna legislativa.

O avanço das IAs generativas e a criação de conteúdo por entidades não humanas, como o porco Pigcasso e o macaco Naruto, expõem as limitações da legislação atual. A falta de regulamentação sobre a autoria e os direitos das obras criadas por seres não humanos destaca a necessidade urgente de revisão das normas para lidar com essas situações não tradicionais e definir claramente quem detém os direitos sobre tais criações.

Portanto, assim como foi necessário redefinir conceitos de autoria em outros contextos, é crucial que a legislação brasileira avance para considerar as especificidades das inteligências artificiais. Como afirmou Isaac Asimov, “nenhuma decisão sensata pode ser

tomada sem levar em conta o mundo não apenas como ele é, mas como ele virá a ser". Dessa forma, adaptar nossas leis para incluir essas novas formas de criação se torna essencial para garantir a proteção dos direitos envolvidos e promover um uso ético e responsável da tecnologia.

A ausência de uma definição clara sobre a autoria de obras geradas por IA não apenas cria incertezas jurídicas, mas também impede o pleno desenvolvimento e a exploração econômica dessas novas tecnologias. Cabe aos legisladores, portanto, antecipar os desafios e promover um debate amplo e inclusivo, capaz de responder às demandas de um futuro que já se faz presente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI N° 9.610, de 1998. altera, atualiza e consolida a lei de direitos autorais. Brasília, DF: casa civil da presidência da república, 1998.

DA SILVA, L. G.; RAMOS, J. D. A.; PRATA, D. N. **Inteligência artificial e a lei de direitos autorais.** Revista Cereus, v. 10, n. 4, p. 137-146, 2018. Disponível em:<<http://www.ojs.unirg.edu.br/index.php/1/article/view/2348>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.609, de 1998. **Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da Repúblíca, 1998.

MANGIOLARDO, Marla Menezes do Amaral Leite; ALMEIDA, Patrícia Silva de; VITA, Jonathan Barros. **O retrato de Edmond Belamy e a interface entre arte e inteligência artificial: por uma nova definição de autoria e direitos de propriedade intelectual.** Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 17, n. 3, p. 462-477, 2020.

MIDJOURNEY. *About.* 2022. Disponível em: <<https://midjourney.com/home/>>. Acesso em: 3 fev. 2024.

MCCARTHY, John. *What is artificial intelligence?* Stanford University, 12 nov. 2007. Disponível em: <<http://www-formal.stanford.edu/jmc/whatisai/>>. Acesso em: 16 de agosto de. 2024.

NERI, E. et al. *Artificial intelligence: who is responsible for the diagnosis?* La radiología médica, v. 125, p. 517-521, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/s11547-020-01135-9>>. Acesso em: 1 abr. 2023.

OPENAI. ChatGPT. *Optimizing language models for dialogue*, 2023. Disponível em: <<https://openai.com/blog/chatgpt/>>. Acesso em: 9 fev. 2023.

OPENAI. DALL·E: *Creating images from text*, 2022. Disponível em: <<https://openai.com/blog/dall-e/>>. Acesso em: 9 fev. 2023.

OLHAR DIGITAL. Arte feita com inteligência artificial ganha concurso e artistas ficam revoltados. Disponível em: <<https://olhardigital.com.br/2022/09/01/reviews/arte-feita-com-inteligencia-artificial-ganha-concurso-e-artistas-ficam-revoltados/#:~:text=um%20concurso%20de%20arte%20da,feita%20com%20imagens%20por%20intelig%C3%A1ncia%20artificial>>. Acesso em: 25 jul. 2024.

PEREIRA DOS SANTOS, M. Inteligência artificial, robôs e automação: o futuro do trabalho [arquivo de vídeo]. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=tjtroPvRZV4&list=LL&index=1&t=1573s>>. Acesso em: 9 mar. 2024.

SILVA, Caio Alexandre Maurício da. Ex-machina: proteção de direitos autorais para obras geradas por inteligência artificial. 2022. 85 f. Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

SCHOLL, Zachary. The poem that passed the Turing test. 2015. Disponível em: <<https://rpiai.wordpress.com/2015/01/24/turing-test-passed-using-computer-generated-poetry/>>. Acesso em: 12 jul. 2024.

TURING, Alan. Computing machinery and intelligence. Mind, v. LIX, n. 236, p. 433-460, out. 1950. Disponível em: <<https://doi.org/10.1093/mind/LIX.236.433>>. Acesso em: 12 jul. 2024.